

LEI Nº 2.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.459

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos, até o valor de R\$ 28.979.736,79, junto à Caixa Econômica Federal, atendidas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Pró-Transporte.

*§1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva na pavimentação, drenagem e acessibilidade dos Setores Itaipu e Maracanã, no Município de Araguaína, e das Quadras 307 Sul, 309 Sul e 407 Sul (ARSOS 33, 34 e 43), no Município de Palmas, respectivamente nos valores de R\$ 6.621.577,09, R\$ 6.981.591,21 e R\$ 15.376.568,49.

**Parágrafo único transformado em §1º pela Lei nº 2.556, de 24/02/2012.*

*§ 2º. Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

**§2º acrescentado pela Lei nº 2.556, de 24/02/2012.*

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º Ao Poder Executivo incumbe consignar nos orçamentos anuais do Estado os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado